ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 097, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público para Secretaria Municipal de Saúde:

	Quant.	**Função**	**Carga horária semanal**	**Vencimento Básico (R$)**
a)	01	Farmacêutico	40hs	R$6.569,06

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo, são as constantes no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O prazo de vigência da contratação temporária e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerá à legislação municipal, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. A contratação temporária e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº 1790, de 26 de março de 2002 e 3.424, de 21 de julho de 2015, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de outubro de 2025.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052
Dados: 2025.10.02 12:21:57 -03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **FARMACÊUTICO**
ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga Horária: Carga horária semanal de 40 horas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: no mínimo 21 anos
b) Instrução: Curso Superior completo de Farmácia.
c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 097 de 02 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 097 de 02 de outubro de 2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

A presente proposição tem por finalidade autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Farmacêutico para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde. A medida é indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade das ações de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente o controle técnico de medicamentos e insumos, a gestão de estoques, o aviamento de receituários e o suporte técnico às equipes multiprofissionais, atividades diretamente vinculadas ao direito fundamental à saúde, dever do Estado, com acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

O cargo/função a ser objeto da contratação possui lastro no Plano de Cargos, Funções e Carreira do Município (Lei Municipal nº 3.424/2015), cujo Anexo I descreve a categoria funcional de Farmacêutico, com atribuições compatíveis com as necessidades do serviço (manipulações farmacêuticas, aviamento de receitas, controle de estoque e custódia de substâncias sujeitas a controle, assessoramento técnico às equipes de saúde e participação em ações de vigilância), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e requisitos de provimento, inclusive habilitação legal para o exercício profissional.

No caso concreto, há necessidade imediata de recomposição da força de trabalho na assistência farmacêutica municipal, a fim de evitar descontinuidade dos serviços essenciais, riscos de desabastecimento, insuficiência de controle de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a rígida rastreabilidade, bem como prejuízos à segurança do paciente e à efetividade das políticas públicas de saúde. A realização de concurso público, embora regra para o provimento de cargos efetivos, não se afigura medida capaz de atender com tempestividade a urgência instalada, seja pelo tempo inerente às fases do certame, seja pela imediatidade das rotinas técnicas que exigem responsável técnico habilitado. Nesse cenário, a contratação temporária, com prazo certo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, como delineado no projeto, é medida necessária,

proporcional e adequada ao atendimento do interesse público primário, com suporte na legislação municipal de regência.

Importa salientar que o valor do vencimento básico proposto observa a matriz remuneratória e os parâmetros do Plano de Cargos e, consoante o Regime Jurídico, resguarda-se a equivalência remuneratória com servidores de atribuições iguais ou assemelhadas do quadro permanente, preservando-se a isonomia interna e a moralidade administrativa.

Por fim, as despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observadas a Lei Orçamentária Anual e as diretrizes fiscais vigentes, não havendo impacto estrutural permanente no quadro de pessoal, dado o caráter transitório da contratação. A aprovação do presente Projeto, portanto, revela-se medida de estrita legalidade, necessidade e conveniência administrativa para a garantia da continuidade e da qualidade das ações e serviços públicos de saúde no Município, em consonância com o texto constitucional e a legislação local aplicável.

Face a urgência das contratações citadas, rogamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de outubro de 2025.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052
Dados: 2025.10.02 12:22:39 -03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal